



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

Objeto: Contratação de nova Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis para prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no Município de Atílio Vivacqua/ES.

1. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO:

1.1. A antiga Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis foi extinta e, conforme análise social, jurídica, legislativa, administrativa e econômica, é necessário formar nova Associação com novos catadores, novo CNPJ e nova forma de prestação de serviços. Essa circunstância impôs à Administração Pública a necessidade de adotar providências imediatas para garantir a continuidade dos serviços atualmente prestados. Assim, neste hiato (entre a extinção da antiga e a formação de nova Associação), os serviços têm sido assegurados por servidores da Administração Pública.

1.2. A manutenção da prestação de serviços relacionados aos serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar são fundamentais à proteção da saúde pública e à qualidade ambiental do Município de Atílio Vivacqua. A descontinuidade destes serviços coloca em risco a gestão integrada de resíduos sólidos e o estímulo à implementação da avaliação do ciclo de vida do produto no município além de estimular a adoção de padrões insustentáveis de produção e consumo de bens e serviços.

1.3. Caso não haja a devida formação de uma nova Associação e consequentemente novo contrato, a Administração Municipal poderá enfrentar situações de vulnerabilidade, expondo o órgão a riscos ambientais, saúde pública, financeiros, jurídicos, sociais e funcionais.

1.4. Além disso, a economia obtida pela redução do volume e peso dos resíduos sólidos urbanos destinados para aterro sanitário seria perdida aumentando o encargo financeiro da Administração Municipal e comprometeria diretamente a execução de políticas públicas, impactando negativamente o atendimento ao cidadão.

1.5. Outro ponto relevante é que, diante de situações inesperadas, a inexistência de contrato poderá levar a medidas emergenciais mais onerosas (por exemplo autuações), com prejuízo aos cofres públicos e potencial questionamento por parte dos órgãos de controle. A ausência de planejamento para novo contrato compromete a economicidade e a eficiência administrativa.



1.6. A falta de contrato gera falhas na prestação de serviços essenciais, tornando a administração inoperante em políticas públicas de não geração, redução, reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos. Isso afeta diretamente a população, que deixará de ser atendida com a agilidade e qualidade necessárias. O impacto social da não contratação desestimula a adoção de padrões sustentáveis de produção e consumo de bens e serviços. Desencoraja a indústria da reciclagem no município, uma vez que não fomenta o uso de matérias-primas e insumos derivados de materiais recicláveis e reciclados.

1.7. Adicionalmente, a inexistência de contrato poderá resultar em aumento da judicialização contra o ente público, sobretudo por sua regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007. Isso representaria um passivo jurídico e financeiro evitável, caso haja a devida contratação.

1.8. Por fim, destaca-se que o contrato em questão atende e promove a inclusão social e econômica, beneficiando comunidades de baixa renda e de comunidades desfavorecidas. A integração de catadores na gestão de resíduos sólidos é um passo importante para o desenvolvimento sustentável e a redução das desigualdades sociais. É portanto uma necessidade concreta e imediata da Administração, cuja omissão poderá gerar consequências prejudiciais à regularidade e segurança das atividades governamentais. A atuação preventiva, por meio da abertura de novo processo de contratação, é essencial para garantir o bom funcionamento da estrutura pública e assegurar a continuidade dos serviços prestados à sociedade.

2. PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL:

2.1. A elaboração do Plano de Contratações Anual (PCA) é uma exigência prevista na Nova Lei de Licitações e Contratos Administrativos (Lei nº 14.133/2021), tendo como objetivo assegurar o planejamento prévio e a racionalização das contratações públicas. O PCA visa dar previsibilidade, eficiência e transparência aos atos administrativos, permitindo que os órgãos públicos se organizem e priorizem suas demandas. Com base nisso, a inclusão de contratações



no referido plano confere respaldo legal e gerencial às aquisições e serviços futuros, facilitando a tomada de decisão e o controle por parte da sociedade.

2.2. Entretanto, no caso específico do Município de Atílio Vivacqua/ES, destaca-se que, até o momento, ainda não foi formalizado o Plano de Contratações Anual. Essa ausência, embora represente um desafio no tocante à conformidade com as diretrizes atuais da Lei nº 14.133/2021, não impede a Administração Pública de realizar contratações emergenciais ou necessárias para o bom funcionamento de seus serviços. É imperativo, portanto, que se busque garantir o atendimento à demanda da Associação de Catadores de Resíduos de Reciclagem municipal por meio da contratação de nova Associação.

2.3. A contratação de Associação de Catadores municipal visa mitigar prejuízos de saúde pública, qualidade ambiental do município e de outros eventuais danos ambientais, sociais e econômicos. A ausência de contrato pode representar risco considerável à regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos, com adoção de mecanismos gerenciais e econômicos que assegurem a recuperação dos custos dos serviços prestados, como forma de garantir sua sustentabilidade operacional e financeira, observada a Lei nº 11.445, de 2007. Assim, mesmo sem constar no PCA, a contratação apresenta-se como medida estratégica e necessária para salvaguardar os interesses públicos.

2.4. Além disso, é importante ressaltar que a administração pública, por sua natureza, está sujeita a diversas situações imprevisíveis e dinâmicas, o que dificulta a total previsão de todas as suas necessidades durante o planejamento anual. Fatores externos, como aumento da separação de resíduos recicláveis pela população, o aumento dos custos de deposição de resíduos em aterro sanitário e pragas ou doenças propagadas pelo acúmulo de resíduos sólidos urbanos, podem demandar respostas rápidas e adequações nos processos de contratação, como no presente caso. Essas situações evidenciam que o planejamento, embora essencial, não pode ser um instrumento inflexível.

2.5. O PCA, portanto, deve ser entendido como uma ferramenta orientadora, e não como um documento engessado. Sua estrutura deve permitir atualizações, ajustes e inclusões de demandas supervenientes, a fim de atender à realidade concreta enfrentada pelos órgãos públicos. Assim, a flexibilidade do planejamento é condição indispensável para que a gestão municipal possa agir com responsabilidade e eficiência diante de imprevistos.



2.6. Neste sentido, a contratação de nova Associação de Catadores de resíduos recicláveis mesmo não estando prevista no PCA encontra respaldo legal, econômico e administrativo, desde que devidamente justificada com base no interesse público e nos riscos iminentes à prestação dos serviços. A Administração pode e deve adotar providências para garantir a continuidade das atividades essenciais e a proteção dos bens públicos. A medida, além de atender ao princípio da legalidade, também observa o princípio da economicidade, evitando gastos maiores com custos de deposição em aterro sanitário.

2.7. Por fim, é válido destacar que a contratação ora em análise será precedida de Estudo Técnico Preliminar, como este, que visa garantir a adequada fundamentação técnica da necessidade. A elaboração deste estudo demonstra o compromisso da Administração com a legalidade, a economicidade e o interesse público. Com isso, reforça-se a importância de alinhar as ações administrativas às boas práticas de gestão, mesmo diante de lacunas pontuais no planejamento, como a ausência do PCA.

3. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO:

3.1. A nova Associação deverá apresentar toda a documentação necessária para o Registro de Associação em Cartório, em seguida o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ e por fim uma conta em Banco para receber os repasses da administração municipal, para comercialização dos materiais e para pagar aos seus Associados. A documentação necessária é composta por:

- a) Requerimento assinado pelo representante legal da Associação (geralmente o presidente), solicitando o registro, dele devendo constar o seu nome por extenso, cargo e residência (Lei 6.015/73, art. 121. Código Civil, art. 1.151);
- b) Estatuto (original e cópias), datados e assinados pelo representante legal da Associação (geralmente o presidente) e visados por advogado, com a indicação do nome e número de inscrição na respectiva Seccional da OAB;
- c) Livro contendo ata, ou atas separadamente, de fundação, aprovação do estatuto, eleição e posse da primeira diretoria e respectivas vias digitadas (original e cópias);
- d) O número do Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ), para permitir que a Associação realize diversas operações, como emitir notas fiscais, contratar associados, abrir contas



bancárias empresariais, acessar a linhas de crédito, participar de licitações e demonstrar que existe.

e) Conta bancária empresarial, para permitir à Associação o acesso a empréstimos, financiamentos, convênios de arrecadação e cobrança, aplicações financeiras, além dos serviços prestados para o Governo Federal, como PIS Empresa, pagamento de FGTS e INSS.

3.2. CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO:

- A Associação de Catadores de materiais recicláveis a contratar deve ser composta, no mínimo, inicialmente por 06 (seis) catadores, não invalidando isto que posteriormente sejam contratados mais catadores em função do trabalho exigido. Para isso realizou-se processo seletivo de forma a avaliar as diversas habilidades e habilitações literárias requeridas.
- Os catadores devem estar inscritos no CAD Único, ter escolaridade mínima de Ensino Fundamental e idade entre 18 (dezoito) e 60 (sessenta) anos.
- Os catadores devem ter habilidades emocionais e sociais de forma a trabalhar em equipe, serem capazes de resolver de forma fácil conflitos, ter boa comunicação e comprometimento com o trabalho coletivo em equipe.
- Comodato será o contrato unilateral e gratuito, onde apenas o Comodatário (representado pela Associação de Catadores) tem obrigações jurídicas. Assim, a Associação receberá como bens emprestados em que a sua posse será temporária:
 - 1) O galpão de triagem incluindo toda a sua infraestrutura;
 - 2) A empilhadeira;
 - 3) A prensa, enfardadeira;
 - 4) O caminhão de coleta de materiais recicláveis.
- A manutenção da empilhadeira, prensa e caminhão serão custeadas pela Prefeitura.
- Da contratação também fará parte o fornecimento de Equipamentos de Proteção Individual - EPI's, materiais e equipamentos de escritório e de cozinha para os catadores poderem confeccionar a sua alimentação.
- No que respeita aos insumos água, energia e combustível também serão custeados pela Prefeitura Municipal.



4. LEVANTAMENTO DE MERCADO:

4.1. Devido à extinção da antiga Associação, às obrigações das leis vigentes (nomeadamente, Lei 12.305/2010, Lei 11.445/2007, entre outras) e frente à necessidade da população e do município, realizaram-se alguns levantamentos de mercado no que respeita às Associações de Catadores Municipais dentro do estado do Espírito Santo, onde se identificou pelo menos 02 (dois) cenários:

- a) SOLUÇÃO 01** – Contratação de Associação por salário mínimo dos catadores de materiais recicláveis do município. Este exemplo foi encontrado no município de Ecoporanga.
- b) SOLUÇÃO 02** – Contratação de Associação por produção realizada pelos catadores de materiais recicláveis do município. Este exemplo foi encontrado nos municípios de Rio Novo do Sul e Cachoeiro de Itapimirim.

Solução 01 – A contratação de Associação por salário mínimo trata-se da prefeitura pagar um salário mensal independentemente da produção que seja vendida.

Solução 02 – A contratação de Associação por produção realizada trata-se de os catadores receberem um bônus referente à produção que seja vendida. Ou seja, na prática quanto mais produzirem maior será o valor recebido, por exemplo, se no mês 01, a Associação vender 1.000 reais de material reciclado e o bônus for de 10% sobre esse valor de venda, a Associação além do valor vendido (1.000 reais) receberá mais 100 reais o que totalizará 1.100 reais.

A solução 02, foi a mais encontrada no sul do estado, principalmente no município de Cachoeiro de Itapimirim e Rio Novo do Sul, este último com uma variante de meta. Ou seja, só se os catadores venderem acima de certa quantidade e não valor é que têm direito a um bônus. A solução 02 é para a Prefeitura a mais vantajosa visto estimular a Associação a produzir mais e a engajar o coletivo a alcançar níveis elevados de renda. Enquanto a solução 01 desestimula não só o catador individualmente como também o coletivo a alcançar maiores voos em termos de motivação e renda.

5. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO:

5.1. A solução proposta visa atender à necessidade da Administração Municipal por meio de contratação formalizada via dispensa de licitação (Inexigibilidade de licitação), respeitando os



princípios constitucionais da legalidade, isonomia, impessoalidade, eficiência e, sobretudo, da economicidade.

5.2. A dispensa de licitação segundo a alínea *j*) do IV do art. 75 da Lei 14.133/2021 é dispensável visto que a contratação tem como objeto a coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

5.3. Em relação aos serviços contratados, exige-se que sejam efetuados os serviços de coleta manual dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, a destinação ambiental dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar e o serviço de conscientização ambiental através da visita domiciliar.

5.4. Nos casos de divergências, os serviços serão acompanhados, registrados e sistematizados através de mecanismo de controle sobre a prestação dos serviços de coleta e destinação dos resíduos sólidos urbanos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar. Para o acompanhamento serão elaborados e apresentados relatórios gerenciais, acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços visando estabelecer-se como objeto de medição com vista ao pagamento pelos serviços prestados. Essa exigência visa resguardar os interesses da Administração, garantindo aderência total ao escopo contratual aprovado.

5.5. Ainda, a solução envolve a necessidade de observância ao conjunto de dispositivos legais definidos pelo seguinte conjunto de normas, agrupadas em níveis de gestão/governo:

- Federal:
 - Lei Federal nº 6.938/1981 – Política Nacional do Meio Ambiente;
 - Lei Federal nº 14.133/2021 – Lei de Licitações e Contratos Administrativos;
 - Lei Federal nº 9.605/1988 – Crimes Ambientais;
 - Lei Federal nº 11.445/2007 – Política Nacional de Saneamento Básico;
 - Lei Federal nº 12.305/2010 – Política Nacional de Resíduos Sólidos.
- Estadual:
 - Lei Estadual nº 9.264/2009 – Política Estadual de Resíduos Sólidos;
 - Lei Estadual nº 7.058/2002 – Fiscalização, infrações e penalidades relativas à proteção ao meio ambiente.



- Municipal:
 - Lei Municipal nº 12.220/2018 que aprova o Plano Municipal de Saneamento Básico, dispõe sobre a Política Municipal de Saneamento Básico do Município de Atílio Vivacqua-ES; e dá outras providências.

Essas exigências asseguram a qualificação da Associação e a prestação de um serviço dentro dos padrões mínimos de qualidade e segurança.

5.6. Outro aspecto relevante para o cumprimento contratual é o licenciamento ambiental do Galpão de triagem de materiais recicláveis. O qual será realizado pelos técnicos da Secretaria Municipal de Meio Ambiente (SEMMA).

5.7. Por fim, a solução visa atender não apenas ao critério de custo-benefício, mas também aos princípios de eficácia, eficiência e continuidade dos serviços públicos.

5.8. Quanto a vigência do contrato, este será pelo período de 12 (doze) meses, podendo ser sempre renovado/atualizado por interesse das partes.

6. ESTIMATIVA DE QUANTITATIVOS:

6.1. Existem alguns registros (não comprovados) de 2013 a 2022 da quantidade média de materiais recicláveis (kg/mês) no município de Atílio Vivacqua, como se especifica na tabela abaixo:

Tabela I – Quantidade média de materiais recicláveis vendidas mensalmente entre 2013 e 2022.

| TEMPO (Anos) | QUANTIDADE MÉDIA DE MATERIAIS REICLÁVEIS (Kg/mês) | POPULAÇÃO (Habitantes) |
|--------------|---------------------------------------------------|------------------------|
| 2010 | - | 9.850 |
| 2013 | 3.000 | - |
| 2014 | 4.000 | - |
| 2015 | 5.000 | - |
| 2016 | 7.000 | - |
| 2017 | 8.000 | - |
| 2018 | 9.400 | - |
| 2019 | 11.958 | - |
| 2020 | 12.830 | - |
| 2021 | 13.000 | - |
| 2022 | 16.916 | 10.540 |

Fonte: antiga Associação de catadores “Reciclando para o futuro” de Atílio Vivacqua.



6.2. Estes valores demonstram uma tendência crescente com o passar dos anos da venda de materiais recicláveis, acompanhados de crescimento da população e do número de indústrias instaladas no município. Atualmente, e dada a rentabilidade destes materiais no mercado, existem algumas empresas no município que prensam e vendem os seus materiais recicláveis retirando este fluxo da Associação de Catadores municipal. Esta irregularidade (em relação ao licenciamento ambiental) tem de ser fiscalizada e regularizada pela SEMMA de forma que este fluxo de materiais volte para a Associação de Catadores municipal.

7. ESTIMATIVA DE PREÇO:

7.1. A estimativa do valor da contratação apresentada neste Estudo Técnico Preliminar tem caráter meramente preliminar e visa fornecer alguns parâmetros para avaliação da viabilidade econômica das possíveis soluções. Sua finalidade principal destina-se a dar condições para que a Associação de Catadores tenha uma renda que estimule o seu desenvolvimento sustentável e que cada catador consiga ter uma renda igual ou superior ao salário mínimo. Contribuindo para a redução dos custos de gestão integrada dos resíduos sólidos pela Administração Pública do município, principalmente na redução dos custos de destinação final de resíduos sólidos urbanos.

7.2. Esta estimativa foi elaborada de forma simplificada, conforme permitido pela legislação vigente, em especial o disposto no artigo 23 da Lei nº 14.133/2021, que trata da formação do custo estimado com base em preços praticados no mercado. Foram considerados, para tanto, os valores obtidos em pesquisas junto a Associações de Catadores e fornecedores especializados que atuam no ramo e que possuem capacidade técnica para atender às demandas do Município de Atílio Vivacqua/ES.

7.3. Ressalta-se que, nesta etapa, não se exige o mesmo grau de precisão que será aplicado na fase de planejamento da contratação propriamente dita. A estimativa aqui apresentada serve apenas como referência para valores mínimos, médios e máximos, não vinculando a Administração aos valores finais variáveis da contratação, os quais serão definidos em função das vendas concretizadas de materiais recicláveis.

7.4. Com base nos dados da Tabela I e nas informações obtidas nas pesquisas de mercado sobre valores por quilo de material reciclável, as estimativas de valores para a contratação, com



vigência de 12 (doze) meses, variarão entre **R\$ 4.000,00** (quatro mil) reais e **R\$ 22.000,00** (vinte e dois mil) reais. Esses valores representam o mínimo e o máximo de valores a pagar por 10% (dez por cento) dos valores vendidos de materiais recicláveis pela Associação de Catadores, sendo o valor médio de cerca de **R\$ 13.000,00** (treze mil) reais.

7.5. Na composição desses valores leva-se em conta valores médios de mercado de materiais recicláveis e, como estes estão sujeitos a oscilações, existe uma elevada margem de erro. Além disso, as quantidades inscritas na Tabela I não discriminam percentualmente a composição de cada material reciclável, assim os valores finais são médias de médias.

7.6. A adoção desta abordagem metodológica permite uma visão mais clara dos custos envolvidos na contratação e assegura que a escolha da solução esteja alinhada com os princípios da economicidade, eficiência e planejamento, previstos na Nova Lei de Licitações. Reforça-se, ainda, que essa estimativa será posteriormente complementada e formalizada na fase de planejamento da contratação, conforme exigem os normativos aplicáveis.

| ITEM | DESCRIÇÃO | QTD | VALOR TOTAL |
|------|--------------------------------------------|--------|-------------------------------------------------------------------------------------|
| 1 | GALPÃO DE TRIAGEM | 1 | Será cedido pelo CONTRATANTE, em regime de Comodato durante a vigência do contrato. |
| 2 | PRENSA | 1 | Será cedido pelo CONTRATANTE, em regime de Comodato durante a vigência do contrato. |
| 3 | MANUTENÇÃO DA PRENSA | Conj° | O ônus decorrente da manutenção será custeado pelo CONTRATANTE. |
| 4 | EMPILHADOR | 1 | Será cedido pelo CONTRATANTE, em regime de Comodato durante a vigência do contrato. |
| 5 | MANUTENÇÃO DO EMPILHADOR | Conj° | O ônus decorrente da manutenção será custeado pelo CONTRATANTE. |
| 6 | CAMINHÃO DE COLETA | 1 | Será cedido pelo CONTRATANTE, em regime de Comodato durante a vigência do contrato. |
| 7 | COMBUSTÍVEL DO CAMINHÃO | Litros | O ônus decorrente do consumo será custeado pelo CONTRATANTE. |
| 8 | MANUTENÇÃO DO CAMINHÃO | Conj° | O ônus decorrente da manutenção será custeado pelo CONTRATANTE. |
| 9 | ÁGUA | Litros | O ônus decorrente do consumo será custeado pelo CONTRATANTE. |
| 10 | ENERGIA | Kwh | O ônus decorrente do consumo será custeado pelo CONTRATANTE. |
| 11 | MATERIAL DE LIMPEZA | Conj° | R\$ 2.110,00 |
| 12 | MATERIAL DE ESCRITÓRIO (inclui computador) | Conj° | R\$ 316,00 |
| 13 | COZINHA (Fogão de mesa de 4 bocas) | Conj° | R\$ 400,00 |



| | | | |
|----|--------------------------------------------------------|-------|-----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| 14 | EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL (EPI's) E UNIFORME | Conjº | R\$ 2.500,00 |
| 15 | CATADORES | 6 | A título de parcela variável o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA 10% do valor dos materiais recicláveis vendidos mensalmente. |
| 16 | MOTORISTA DO CAMINHÃO | 1 | O ônus decorrente da cessão de motorista será custeado pelo CONTRATANTE. |

Foram utilizados como referencias de preços:

- a) Cotações de sites da internet para os EPI's, Cozinha e material de limpeza.
- c) Cotações de lojas para Uniformes e Fogão de mesa para 4 bocas.

8. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO DA SOLUÇÃO:

8.1. Nos termos do art. 47 da Lei Federal nº 14.133/2021, a regra nas contratações públicas é o parcelamento do objeto, sempre que este se apresentar como tecnicamente viável e economicamente vantajoso. No entanto, nesta contratação em específico não se aplica parcelamento nem seria técnica e nem economicamente viável.

9. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INDEPENDENTES:

9.1. Este Estudo Técnico Preliminar não identificou a necessidade de contratações acessórias, complementares ou interdependentes para a perfeita execução do objeto principal. A solução proposta contempla de forma integral todas as exigências técnicas e operacionais necessárias ao atendimento da demanda apresentada pela Administração.

9.2. A contratação em análise apresenta-se como autônoma e completa, abrangendo todos os custos relacionados à prestação dos serviços, bem como os encargos decorrentes do seu fornecimento, não havendo necessidade de aquisição de bens ou serviços adicionais para garantir sua efetividade. Isso assegura maior simplicidade na execução contratual e reduz a complexidade da gestão administrativa.

9.3. Dessa forma, conclui-se que não há qualquer outra contratação vinculada ou complementar que precise ser realizada simultaneamente ou previamente à execução do objeto principal. Toda



a estrutura necessária para o cumprimento integral do contrato encontra-se prevista no escopo da solução proposta.

10. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS:

10.1. Com a contratação ora proposta, pretende-se alcançar uma série de benefícios diretos e indiretos voltados à melhoria da gestão integrada de resíduos sólidos no município, com destaque para a proteção da saúde pública, especialmente no que diz respeito à qualidade ambiental nas atividades administrativas e operacionais do Município de Atílio Vivacqua/ES. A adoção de medidas preventivas, como a reutilização, reciclagem e tratamento dos resíduos sólidos, bem como disposição final ambientalmente adequada dos rejeitos;

10.2. O primeiro resultado é a proteção da saúde pública, através da redução de volume e da periculosidade dos resíduos recicláveis. O elevado volume de resíduos gerados contamina os solos, as águas e todos os seres vivos. Daí que a sua redução e separação seja fundamental para um destino final ambientalmente adequado. Em relação à periculosidade dos materiais recicláveis tem-se o caso dos equipamentos eletrônicos que contêm metais pesados os quais são nefastos para a saúde pública, daí a importância da sua correta separação na fonte.

10.3. Como segundo resultado, destaca-se os requisitos mínimos de qualidade ambiental, incluindo a regularidade, a continuidade e aqueles relativos aos produtos oferecidos, ao atendimento dos usuários (população que separa os seus resíduos domiciliares) e às condições operacionais e de manutenção do sistema de coleta seletiva, de acordo com as normas regulamentares e contratuais.

10.4. Em terceiro lugar, busca-se a economicidade na gestão de resíduos sólidos urbanos. Uma vez que a Administração pública municipal gasta todos os anos vultosas verbas para pagar a grande quantidade gerada de resíduos sólidos no município para o seu destino final em aterro sanitário (CTRCI). Todos os resíduos sólidos que forem retirados desse fluxo (aterro sanitário) para a coleta seletiva de materiais reutilizáveis e recicláveis vão permitir uma economia aos cofres públicos municipais.

10.5. O quarto resultado esperado é a inclusão social e a emancipação econômica de catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis formadas por pessoas físicas de baixa renda. O incentivo à criação e ao desenvolvimento de cooperativas ou de outras formas de associação de catadores



de materiais reutilizáveis e recicláveis faz parte do tripé da sustentabilidade no que respeita à vertente social. É de suma importância a integração dos catadores de materiais reutilizáveis e recicláveis nas ações que envolvam a responsabilidade compartilhada pelo ciclo de vida dos produtos. Visto estes serem agentes de conscientização e valorização dos materiais reutilizáveis e recicláveis.

10.6. Por fim, destaca-se também o compromisso com práticas sustentáveis, tendo em vista que a contratação envolverá exigência de boas práticas ambientais por parte da Associação contratada, conforme previsto na legislação atual. A racionalização dos recursos e a redução de desperdícios, inclusive no uso e manutenção de equipamentos, veículos e instalações geram impactos ambientais positivos e reforçam o compromisso institucional com o desenvolvimento sustentável.

11. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PELA ADMINISTRAÇÃO PREVIAMENTE À CONTRATAÇÃO:

11.1. Após a elaboração e aprovação deste Estudo Técnico Preliminar (ETP), a Administração Municipal não precisará de fazer licitação, pois a alínea *j*) do artigo 75 da Lei nº 14.133/2021 dispensa a licitação de coleta, processamento e comercialização de resíduos sólidos urbanos recicláveis ou reutilizáveis, em áreas com sistema de coleta seletiva de lixo, realizados por associações ou cooperativas formadas exclusivamente de pessoas físicas de baixa renda reconhecidas pelo poder público como catadores de materiais recicláveis, com o uso de equipamentos compatíveis com as normas técnicas, ambientais e de saúde pública.

11.2. Uma das providências essenciais a ser adotada previamente à contratação é a capacitação dos servidores responsáveis pela fiscalização e gestão contratual, conforme estabelece o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021. Tais servidores deverão estar aptos a acompanhar a execução do contrato, analisar documentos como faturas de vendas de materiais reciclados e respectivas quantidades, relatórios gerenciais acompanhados de documentos e demais registros que materializem a comprovação da prestação dos serviços realizados em conformidade ao contrato.

11.3. Além da capacitação, será necessário promover ajustes nos fluxos internos de comunicação e controle, a fim de garantir que as informações relativas às quantidades de materiais reciclados vendidos sejam devidamente registrados e atualizados no sistema da



Administração. A integração eficiente entre os setores responsáveis pela fiscalização, pela gestão do contrato e pelo controle interno será essencial para o sucesso da contratação.

11.4. Outro ponto relevante diz respeito à composição dos recursos humanos na Associação, não deve haver nos cargos de presidente e tesoureiro parentes de primeiro e segundo grau, mesmo não tendo oficializado a união. Na composição do conselho fiscal não pode haver parentes em primeiro grau entre si e com o presidente e tesoureiro. Não permitir a maioria dos membros associados de uma mesma família (parentes de primeiro grau), nem pessoa com impedimentos legais. Manter um cadastro de reserva de possíveis associados, que sejam enquadrados como catador ou pessoa de baixa renda, para evitar indicação de prefeitura e de parentes. Composição da associação formada exclusivamente por catadores de materiais recicláveis reconhecidos pelo poder público (CadÚnico), e, na sua falta, por pessoas físicas de baixa renda. No cargo de presidente e na composição da diretoria não permitir pessoas que são analfabetas ou iletradas.

11.5. Ainda, a Administração deverá estruturar um canal interno para atendimento e resposta rápida a eventuais notificações da contratada, especialmente no que se refere à regularização de informações, pedidos de endossos, ocorrências de sinistros ou atualizações cadastrais. Isso evitará entraves na execução contratual e permitirá respostas tempestivas às demandas que surgirem durante a vigência do contrato.

11.6. Por fim, embora a solução apresentada seja autossuficiente e completa quanto à prestação do serviço, a efetividade do contrato dependerá da adequada preparação e organização interna da Administração, incluindo a designação formal de fiscal e gestor do contrato, a elaboração de cronograma de acompanhamento e a definição de indicadores básicos de desempenho. Essas providências garantirão a conformidade técnica, a economicidade e a boa execução do objeto contratual.

12. DESCRIÇÃO DE POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E DAS RESPECTIVAS MEDIDAS MITIGADORAS QUE PODEM SER ADOTADAS

12.1. A contratação de nova Associação de Catadores de Resíduos Recicláveis para a prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos Resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, por si só, não provoca impactos ambientais significativos. A



seguir, detalham-se os principais impactos ambientais negativos e as respectivas ações mitigadoras recomendadas:

1. Emissão de Gases de Efeito Estufa (GEE): O caminhão de coleta seletiva, ao circular pelas vias, emite gases poluentes como dióxido de carbono (CO₂) e outros gases de efeito estufa, que contribuem para o aquecimento global.

Medidas Mitigadoras:

Manutenção Regular e Uso de Combustíveis Menos Poluentes: Garantir que o caminhão de coleta seletiva seja submetido a manutenções periódicas, como troca de óleo, calibração dos pneus e revisão dos sistemas de combustão, pode reduzir as emissões de gases poluentes. Além disso, a utilização de combustíveis mais limpos, como o etanol ou gás natural, pode ajudar a reduzir a pegada de carbono.

Adoção de Caminhão Elétrico ou Híbrido: Quando possível, incentivar a aquisição de caminhão híbrido ou elétrico, que têm menor impacto ambiental, com emissões quase nulas de poluentes, contribuindo para a redução das emissões da frota.

2. Consumo de Recursos Naturais: A operação de caminhão, empilhadeira, prensa, manuseio de materiais não recicláveis e outros rejeitos implica no consumo contínuo de combustíveis fósseis, água e outros recursos naturais, como peças de reposição, materiais de manutenção, equipamentos de proteção individual e alimentos.

Medidas Mitigadoras:

Promoção de Eficiência Energética: Investir em tecnologias que aumentem a eficiência, como motores econômicos, sistemas de injeção eletrônica, pneus de baixa resistência ao rolamento, lâmpadas LED, energias renováveis como fotovoltaica, torneiras automáticas ou de fluxo variável, eletrodomésticos classe A de reduzido consumo energético entre outros.

Descarte Ambientalmente Responsável de Materiais: Garantir que as peças, componentes e materiais (por exemplo: baterias, pneus, fluidos, lâmpadas, materiais não recicláveis, etc.) sejam descartados de maneira correta e ambientalmente responsável. Isso inclui o encaminhamento de materiais para recicladores certificados e o uso de materiais reciclados em manutenções e reparos.



3. Geração de Resíduos: A manutenção regular do caminhão, da prensa e da empilhadeira gera resíduos, como óleos lubrificantes usados, filtros de ar e óleo, peças danificadas, entre outros, que podem causar danos ao meio ambiente se não forem descartados de maneira adequada. Além disso, das coletas domiciliares virão rejeitos e materiais contaminados com resíduos orgânicos e outros que terão de ser descartados de forma ambientalmente adequada.

Medidas Mitigadoras:

Gestão de Resíduos ambientalmente adequada: Implantar práticas de gestão de resíduos sólidos gerados durante a manutenção dos equipamentos, veículos e resultantes da coleta domiciliar, com o encaminhamento adequado de óleos, filtros, peças danificadas, materiais recicláveis contaminados com resíduos orgânicos, materiais não recicláveis e outros rejeitos para reciclagem ou descarte ambientalmente responsável.

Treinamento dos Recursos Humanos: Capacitar motoristas, equipes de manutenção e catadores para o manuseio correto de caminhão, empilhadeira, prensa e materiais não recicláveis e rejeitos, garantindo que o descarte de resíduos seja feito de acordo com a legislação ambiental vigente.

4. Poluição Sonora: O caminhão, a empilhadeira, a prensa e por vezes operações de carga e descarga de materiais recicláveis entre outras contribuem para a poluição sonora, especialmente nas áreas do galpão e urbana, gerando desconforto para os catadores e a para a população.

Medidas Mitigadoras:

Uso de Veículos e Equipamentos Silenciosos: Optar por caminhões, empilhadores e prensa de baixo nível de ruído, como os elétricos ou híbridos, ou com tecnologias de redução de ruído no sistema de escape, o que diminui a poluição sonora gerada.

Uso de EPIs: Uso de supressores de ruído durante as operações mais ruidosas no Galpão, como no caso de cargas e descargas de materiais, uso da prensa, entre outros.

Planejamento de Rotas e Horários: as rotas de coleta seletiva serão efetuadas pela manhã nas áreas residenciais de forma a minimizar os impactos do ruído para a comunidade.



5. Acidentes e Derramamento de Resíduos Recicláveis e Substâncias Tóxicas: Em caso de acidentes, pode haver o risco de derramamento de resíduos recicláveis e substâncias tóxicas, como combustíveis ou óleos, que podem contaminar o solo e a água.

Medidas Mitigadoras:

Treinamento e Equipamentos de Emergência: Garantir que o motorista e os catadores que utilizem a empilhadeira em prensa sejam treinados para agir adequadamente em situações de emergência, com o uso de kits de contenção de derramamentos e técnicas para prevenir a contaminação ambiental.

Monitoramento da Prensa, Empilhador e Caminhão: Implementar sistemas de monitoramento e mantê-los em boas condições de operação para reduzir a probabilidade de acidentes e falhas que possam resultar em vazamentos ou derramamentos.

Por fim, podemos inferir que a contratação da prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, do município de Atílio Vivacqua/ES, pode gerar muitos impactos ambientais positivos relacionados à promoção e à inclusão social e econômica, beneficiando comunidades de baixa renda e de comunidades desfavorecidas. Ao implementar práticas de coleta seletiva, promover o uso de veículos mais sustentáveis, gerenciar adequadamente os resíduos coletados e gerados e adotar ações preventivas em caso de acidentes, o município pode reduzir significativamente os impactos ambientais negativos e aumentar os impactos positivos contribuindo para uma gestão pública sustentável.

13. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE DA CONTRATAÇÃO:

13.1. O presente Estudo Técnico Preliminar demonstra que a contratação de nova Associação de Catadores de Resíduos recicláveis para prestação de serviços ambientais de coleta e destinação final adequada dos resíduos sólidos oriundos da coleta seletiva do tipo domiciliar, no Município de Atílio Vivacqua/ES é plenamente viável técnica, socioeconômica e ambientalmente. A solução atende às necessidades operacionais do município, garantindo a proteção da saúde pública e da sua qualidade ambiental. Haja vista que a regularidade,



continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos são observados pela Lei nº 11.445, de 2007 (Lei de Saneamento Básico).

13.2. Sob o ponto de vista técnico, a contratação está alinhada às melhores práticas de gestão pública e se fundamenta em pesquisas de mercado atualizadas, evidenciando que os custos previstos são compatíveis com os valores praticados pelas prefeituras. Do ponto de vista socioeconômico, a contratação promove a economicidade, eficiência e transparência, além de fomentar a inclusão social de pessoas de baixa renda e inscritas no CAD Único.

13.3. Quanto ao aspecto ambiental, a contratação incentiva à indústria da reciclagem, tendo em vista fomentar o uso de materiais recicláveis e reciclados, minimizando impactos negativos e incentivando práticas ambientalmente responsáveis. A contratação, portanto, se insere no compromisso do município com a gestão pública sustentável e a conservação ambiental.

13.4. Em consonância com a Lei nº 12.527, de 18 de novembro de 2011 – Lei de Acesso à Informação, este documento será disponibilizado para consulta pública, respeitando os princípios da transparência e publicidade que regem a administração pública, garantindo amplo acesso às informações pertinentes à contratação.

13.5. Além disso, ressalta-se que o presente processo observará integralmente a Lei nº 13.709, de 14 de agosto de 2018 – Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais (LGPD), especialmente no que tange ao tratamento e proteção dos dados pessoais envolvidos na execução do contrato, assegurando a privacidade e a segurança das informações.

13.6. Por fim, diante dos fundamentos técnicos, econômicos, sociais e ambientais apresentados, **DECLARAMOS A RAZOABILIDADE e VIABILIDADE** da contratação, recomendando sua imediata continuidade para garantir a proteção da saúde pública e da qualidade ambiental da população e da regularidade, continuidade, funcionalidade e universalização da prestação dos serviços públicos de limpeza urbana e de manejo de resíduos sólidos observados pela Lei nº 11.445, de 2007 (Lei de Saneamento Básico).

Atílio Vivacqua/ES, 20 de agosto de 2025.

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

Secretário Municipal de Meio Ambiente

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

MÁRCIO MENEGUSSI MENON

SECRET. MUNICIPAL

SEMMA/GAB - SEMMA - PMAV

assinado em 31/10/2025 10:11:29 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 31/10/2025 10:11:29 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por AUGUSTO PEDRO DURO FERNANDES (ENGENHEIRO AMBIENTAL - SEMMA/NSCR - SEMMA - PMAV)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2025-XMLMR0>